



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

**LEI N. 736/2006.**

“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 32 da Lei Municipal nº. 733/2006, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 32º da Lei Municipal nº 733/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32º** - Fica Criado do Fundo Previdenciário de Brejão - FUPREB, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores aposentados e pensionistas a partir de 17 de Dezembro de 1998.

**Art. 2º** - Esta Lei terá seus efeitos financeiros e jurídicos, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Presidência, em 20 de Dezembro de 2006.

  
João Batista Bezerra  
Presidente

**Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 – Centro – Brejão – PE.**

**Fone: (87) 3789-1150**

**CNPJ:12.660.494/0001-10**

